



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Centro Cultural Moçambique – ISRAEL (MOZION), como pessoa jurídica juntando os estatutos ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Centro Cultural Moçambique – ISRAEL (MOZION).

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Abril de 2014. —
A Ministra da Justiça,

Maria Benvenida Delfina Levi.

(Fica sem efeito a publicação do despacho inserida no Boletim da República, n.º 34, III série, de 25 de Abril de 2014).

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
E ENERGIA

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Abril de 2015, foi atribuída a favor de ENRC Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6195C, válida até 23 de Fevereiro de 2040, para carvão, no distrito de Magoe, Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 31' 00,00"	31° 05' 00,00"
2	- 15° 31' 00,00"	31° 10' 00,00"
3	- 15° 32' 30,00"	31° 10' 00,00"
4	- 15° 32' 30,00"	31° 12' 15,00"
5	- 15° 40' 00,00"	31° 12' 15,00"
6	- 15° 40' 00,00"	31° 13' 00,00"
7	- 15° 42' 30,00"	31° 13' 00,00"
8	- 15° 42' 30,00"	31° 00' 00,00"
9	- 15° 40' 00,00"	31° 00' 00,00"
10	- 15° 40' 00,00"	31° 06' 00,00"
11	- 15° 39' 00,00"	31° 06' 00,00"
12	- 15° 39' 00,00"	31° 09' 00,00"
13	- 15° 37' 15,00"	31° 09' 00,00"
14	- 15 37' 15,00"	31° 07' 15,00"
15	- 15° 32' 30,00"	31° 07' 15,00"
16	- 15° 32' 30,00"	31° 05' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Abril de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LPAG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10067107 uma entidade denominada LPAG Consultores, Limitada.

Primeiro. Dimitrios Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grecia, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e dois, segundo andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00054058C, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e catorze, pelo Serviço Nacional de Migração;

Segundo. Isack Vicente Chiona Lipochi, solteiro, maior, natural de Wikihi Lago, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão sete, casa número setenta e cinco, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Eric Thierry Gahomera, casado, natural de Burundi, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua H, número trezentos e treze Bairro 25 de Junho B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674110S, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LPAG Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua Engenheiro Vasconcelos e Sá, número cinquenta e nove, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das actividades seguintes:

- a) Consultoria para área de negócios;
- b) A prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - i) Contabilidade e auditoria;
 - ii) Recursos humanos;
 - iii) Mediação comercial;
 - iv) Informática.
- c) A prestação de serviços de publicidade;
- d) Agenciamento, comissões, consignações, procurement e representação comercial;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Dimitrios Pantazopoulos com uma quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento capital social;
- b) Isack Vicente Chiona Lipochi, com uma quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Eric Thierry Gahomera, com uma quota no valor de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por conselho de gerência a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral as partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio Dimitrios Pantazopoulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Internacional de Alimentação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e quinze, a sociedade designada Sociedade Internacional de Alimentação,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100507730, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete do capital social, pertencente ao sócio Ambrósia Holding, Limited; e,
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três do capital social, pertencente ao sócio Youssef Shadi Karam.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Health Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, a sociedade Global Health Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a cedência da totalidade da quota do sócio Jean Neal, alterando assim o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- c) João António Pissara da Silva Gomes, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do capital social;
- d) Fátima Armindo Daúde, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stratosat Datacom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade de trinta e um de Março de dois mil e quinze, a sociedade Stratosat Datacom Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100546426, com sede na Rua 1233, número setenta e dois barra C, bairro Central C, na cidade de Maputo, nos termos e de acordo com o artigo noventa e oito dos estatutos e do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, os sócios da Sociedade, nomeadamente Stratosat Datacom Pty Ltd., representado por Jacques Schutte Bouwer e detentor de uma quota no valor de seiscentos e dezanove mil novecentos e trinta e oito meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove do capital social e o senhor Alan Stanley Geldenhuys detentor de uma quota no valor de sessenta e dois meticais, correspondente a zero vírgula zero um do capital social reuniram-se em assembleia geral extraordinária tendo sido deliberado o aumento do capital social e alteração do artigo quarto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão duzentos e quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Stratosat Datacom (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte quatro meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alan Stanley Geldenhuys.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HL Água Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze da sociedade HL Água Drilling, Limitada, matriculada sob NUEL 10042170, de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, deliberaram o seguinte:

A cedência de quotas no valor de duzentos e quatrocentos mil meticais, correspondentes

a cinquenta e um por cento, que o sócio Zacarias Guidione Mucavele, possuía e que cedeu à sociedade SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seicentos e trinta e oito, primeiro andar esquerdo, representada pelo seu sócio gerente, senhor Izak Cornelis Holtzhausen, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos segundo, quinto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A HL Água Drilling, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seicentos e trinta e oito, primeiro andar esquerdo, nesta cidade de Maputo e Município da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota de valor de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio SMOPS – Sociedade Moçambicana De Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, representada pelo seu sócio gerente, senhor Izak Cornelis Holtzhausen;
- b) Uma quota do valor de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, Divorciado, nascido a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, titular do Passaporte n.º 6812315011082, de treze de Setembro de dois mil e um, natural de África do Sul.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as

modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao sócio SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, representada pelo seu sócio gerente, senhor Izak Cornelis Holtzhausen.

Dois) O sócio SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, pode constituir mandatos à favor do sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, ou a outra pessoa estranha à sociedade, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade vinculada:

- a) Pela assinatura do sócio SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, representada pelo seu sócio gerente, senhor Izak Cornelis Holtzhausen;
- b) Pela assinatura de um mandatário, designado nos termos do número dois do artigo décimo dos presentes estatutos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e, da mesma se lavrou a presente acta que foi seguidamente assinada por todos os presentes.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Fernando Leite Couto

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um traço A, desta Conservatória, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi operada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da Fundação Fernando Leite Couto, em que os membros fundadores de

comum acordo, alteram os artigos quarto, oitavo e décimo sétimo, os quais, por força de tal alteração, passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um. (...)

Dois. (...)

Três. (...)

Quarto. (...)

Cinco) A Fundação terá, igualmente, as seguintes actividades:

- a) Restauração; e
- b) Venda de artigos e produtos de publicidade relacionados com o patrono.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

a) (...)

b) (...)

c) (...); e

d) Comissão de honra.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de honra

Haverá uma Comissão de Honra que integrará individualidades que se tenham distinguido no campo da literatura, artes ou ciências, entre outras, com intervenções públicas relevantes na defesa dos princípios éticos e morais de que enforma a Fundação e que queiram contribuir com o seu prestígio para o prestígio da Fundação.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bibocas Catering & Avícola – Sociedade Colectiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607611, uma entidade denominada Bibocas Catering & Avícola – Sociedade Colectiva, Limitada.

Primeiro. Saide Changome Jailane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT 101276503 e o Bilhete de Identidade n.º 110100784395J, emitido em

Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, quarto andar;

Segunda. Habiba Mariamo Ismael Panachande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, viúva, titular do NUIT 100775069, e do Bilhete de Identidade n.º 110100153100B, emitido em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, quarto andar;

Terceira. Anifa Saíde Jailane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do NUIT 102152980, e do Bilhete de Identidade n.º 110100361479N, emitido em Maputo, aos cinco de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, quarto andar;

Quarta. Atuífa Saíde Jailane Sulemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do NUIT 101908356, e do Bilhete de Identidade n.º 11010036097B, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, quarto andar;

Quinto. Saíde Cássimo Jailane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do NUIT 103645190, e do Bilhete de Identidade n.º 110100401684C, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, quarto andar.

É celebrado e unanimemente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bibocas Catering & Avícola – Sociedade Colectiva, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e quarenta e dois, porta oito, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Confeção e venda de produtos alimentares;
- b) Produção e distribuição avícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Saíde Changome Jailane, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Habiba Mariamo Ismael Panachande, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Anifa Saíde Jailane, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta, correspondendo a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- d) Atuífa Saíde Jailane, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- e) Saíde Cássimo Jailane, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio maioritário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão. A admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Saíde Changome o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio administrador e a combinação da assinatura de qualquer um dos sócios. Na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio maioritário que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamine Zandamela Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204258 uma entidade denominada Jamine Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valente Jamine Júnior Zandamela, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104482797J, emitido a três de Dezembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, bloco dezassete, edifício três, flat um, Vila Olímpica.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Jamine Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adota a firma, Jamine Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número mil setecentos e trinta e oito (Witbank).

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por o objecto principal a prestação de serviços em assessoria jurídica e advocacia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Valente Jamine Júnior Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único Valente Jamine Júnior Zandamela, fica, desde já, nomeado administrador da sociedade para todos os efeitos legais, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em qualquer banco.

Quatro) A remuneração de administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

One World Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e quatro a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, One World Academy-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por, Shaun Chance Bisset, casado, natural de Londres-Reino Unido, residente no bairro Expansão-Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador do DIRE n.º 08US00014220B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, o qual, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de One World Academy-Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matadouro-cidade da Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade One World Academy-Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades educacionais nos níveis primário e secundário.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Shaun Chance Bisset.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

Fundação Encontro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e nove e folha oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notarial N1 e notária em exercício no referido cartório, de harmonia com a Resolução do Conselho de Ministros número catorze barra dois mil, e onze, de vinte e dois de Março, foi constituída pela senhora Quitéria Paciência Torres, a Fundação Encontro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fundação Encontro, adiante designada simplesmente por fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o neles for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Membros fundadores

Um) A Fundação é instituída por Quitéria Paciência Torres, cidadã moçambicana, natural de Palmeira dos Índios, Alagoas, Brasil, a residir em Moçambique de mil novecentos e noventa e um, como voluntária da obra da Rua – Casa do Gaiato de Maputo e nas actividades de desenvolvimento comunitário na província de Maputo, a adiante simplesmente designada por Instituidora e/ou Presidente da fundação.

Dois) É fundador honorário, o Padre José Maria Ferreira Costa, director da obra da Rua – Casa do Gaiato de Maputo, devido a sua dedicação e ao trabalho humanitário prestado ao longo dos anos nas comunidades locais mais desfavorecidas e devido a contribuição relevante dada para a formação da presente fundação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A fundação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A fundação tem a sua sede no Bairro da Massaca I, localidade Eduardo Mondlane, distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para outro local e/ou abrir qualquer espécie de

representação em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Fim)

A fundação tem por fim a luta contra pobreza realizando, promovendo e patrocinando acções de carácter social, coltural e económico junto das comunidades locais, de forma a contribuir para a melhoria do nível e qualidade de vida das mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

A fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções que estejam relacionadas com a sua própria natureza como:

- a) Promoção da saúde como base para o melhoramento da qualidade de vida das comunidades locais;
- b) Promoção e incentivo à educação como meio de combate à pobreza e como forma para o crescimento económico mais acelerado;
- c) Promoção das actividades agropecuárias e do espírito de empreendedorismo como base para o crescimento económico e a promoção de iniciativas comunitárias;
- d) Criação de centros de formação profissionalizante junto das comunidades locais com vista à promoção do auto-emprego;
- e) Promoção do género e acção social como uma necessidade para o desenvolvimento sócio económico;
- f) Promoção do desporto e da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras entidades)

Um) A fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadram no âmbito dos seus próprios fins.

Dois) A fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos.

Três) A fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu fim.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação com a administração pública e organizações similares)

No exercício das suas actividades, que se orientarão por fins de interesse público, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com as instituições centrais e provinciais do estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, procurando na interacção com essas entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Património)

Um) O fundo inicial da constituição da fundação é constituído por bens móveis e imóveis e por dinheiro.

Dois) Farão parte do património da fundação todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha adquirir no exercício da sua actividade.

Três) A fundação poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas, competindo ao conselho de administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas sem necessidade de justificação ao doador dos motivos da recusa.

ARTIGO DÉCIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do conselho de administração o sua presidenta, que posteriormente seja ratificado pelo conselho de administração;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contraíar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins;
- d) Relizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras desde que tais investimentos sejam realizados no âmbito da prossecução das actividades da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela fundação em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino da receitas)

As receitas da fundação destinam-se a financiar todas as actividades que permitam o cumprimento dos fins da fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura)

São órgãos da fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por cinco anos, renováveis nos termos a ser definidos no regulamento interno da fundação.

Dois) Se um titular ficar temporariamente impedido de exercer as suas funções, pode ele designar um substituto com aprovação do órgão a que ele pertencer, para desempenhar o cargo enquanto o impedimento se mantiver.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o membro substituto a ser eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Os titulares cujo mandato tenha expirado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

SECÇÃO II

Do Presidente da fundação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente da fundação

Um) O primeiro Presidente da fundação é instituidora da mesma que exercerá essas funções de forma vitalícia.

Dois) No futuro, o presidente da fundação será eleito pelo conselho de administração de entre pessoas a serem propostas pelos membros do conselho de administração pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO SEXTO

Competências do presidente da fundação

Compete ao presidente da fundação representar a fundação a nível nacional e internaciol.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três administradores e por um máximo de sete administradores.

Dois) O primeiro presidente do Conselho de Administração será o presidente da fundação com carácter vitalício.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração, serão designados pelo presidente da fundação no acto da instituição da mesma. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por pessoas propostas pelo Conselho de Administração.

Quatro) No futuro, o presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os membros do Conselho de Administração por períodos de cinco anos.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Admissão de membros do Conselho de Administração e sua destituição nos termos a serem definidos no regulamento interno;
- b) Aprovação do regulamento interno da fundação;

- c) Aprovação do plano de actividades anual e do relatório anual de actividades;
- d) Aprovação do orçamento anual e do plano de contas;
- e) Aprovação dos termos de contratação, dispensa e gestão do pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da fundação;
- f) Constituição de mandatários ou delegação de poderes a quaisquer dos seus membros para representação do Conselho de Administração no exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) Alteração dos presentes estatutos;
- h) Eleição do Presidente da fundação;
- i) Dissolução e liquidação da fundação;
- j) Administração do património da fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- k) Celebração dos contratos de empréstimos e prestação de garantias, nos termos que julgar por mais convenientes para a prossecução das suas actividades;
- l) Deliberação sobre a criação de outras formas de representação e sobre a transferência da sua sede social para outros locais do território nacional ou estrangeiro;
- m) Deliberação sobre aceitação de heranças, legados e outras formas de contribuições;
- n) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- b) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante desde que no interesse da fundação e desde que haja deliberação do Conselho de Administração nesse sentido;
- c) Praticar todos actos necessários à administração da fundação, directa ou indirectamente, organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á quadrimestralmente, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Administração entender necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da fundação, ou desde que obtida maioria dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões quadra mestrais do Conselho de Administração serão ordinárias por contraposição as restantes que denominar-se-ão reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo membro que estiver a exercer a presidência.

Quatro) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, excluindo o dia da convocatória e o próprio dia da reunião.

Seis) Os membros do Conselho de Administração, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas conservatórias, quer ter-se-ão como validamente efectuadas.

Sete) A não comparência de algum dos membros do Conselho de Administração, quando este tenha sido regularmente convocado para uma reunião, não inválida as deliberações adoptadas pelos restantes membros nessa reunião, desde que as mesmas sejam tomadas na presença de quórum baste para deliberar, se assim for exigido pelos estatutos ou por disposição legal.

Oito) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas e assinadas pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados.

Dois) O presidente do Conselho de Administração poderá, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

Três) Os membros poderão participar nas reuniões através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou por outros meios de comunicação, entregue pelo menos duas horas antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) A cada membro do Conselho de Administração ou seu representante legal devidamente autorizado para tal, corresponde um voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede do Conselho de Administração deverão ser por maioria absoluta dos votos ou por maioria simples de acordo com as matérias em questão e que deverão ser objecto de regulamento interno.

Três) O Conselho de Administração decidirá em regulamento interno as situações referidas no número dois anterior que carecem de maioria absoluta e de maioria simples.

Quatro) Em caso de empate o presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, podendo um dos membros ser uma empresa de contabilidade e auditoria, nos termos e condições a serem estabelecidas no regulamento interno da fundação.

Dois) Os primeiros membros do conselho fiscal, incluindo o respectivo presidente serão designados pelo Presidente da fundação no acto de instituição da mesma. No futuro, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) E quaisquer outras funções que lhe sejam assinadas no Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração)

O presente estatuto só pode ser alterado pela entidade competente para o reconhecimento da fundação, sob proposta do conselho de administração, formulada com voto concordante do seu presidente, contando que não haja alteração essencial do fim da fundação e não contrarie a vontade da instituidora da fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da fundação, o património remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações, será transferido para outras fundações ou organizações não governamentais cuja finalidade seja similar ao da presente Fundação.

Dois) A escolha do destino do capital remanescente será feita pelo Conselho de Administração, em momento anterior ao da efectiva extinção.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

General Motors Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Abril, de mil e quinze, lavrada, a folhas oitenta e três verso, sob o número mil novecentos e cinquenta e três, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil duzentos e noventa e quatro, a folhas cento oitenta e cinco verso, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária nuperior, no desempenho

das funções, compareceu como outorgante Pierfrancesco Chirilli e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por General Motors Unipessoal Mozambique – Sociedade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação General Motors Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua mil e sete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A consultoria, assistência, manutenção e reparação de motores, geradores e qualquer outro dispositivo mecânico;
- b) O comércio, importação e exportação, de peças e acessórios para a manutenção e reparação de motores, geradores e qualquer outro dispositivo mecânico;
- c) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pierfrancesco Chirilli.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Pierfrancesco Chirilli, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Abril, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Baobab Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Registo de três, de Março, de dois mil e quinze, lavrado à margem para os averbamentos a folhas cento e noventa e oito, sob o número mil seiscentos e vinte e três, do livro de inscrições diversas número treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, em pleno exercício das funções, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Baobab Aggregates, Limitada, Cujos sócios são: Jacques Du Preez e Maria Michelle Du Preez, e por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na Rua do Cemitério, número zero trinta e nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil duzentos oitenta e dois, a folhas cento trinta e sete, do livro C traço três e número mil seiscentos vinte e três, à folhas cento noventa e oito e seguinte do livro E traço dez. Com o capital social de vinte mil meticais, e que pela presente escritura pública de cinco de Janeiro de dois mil e quinze e por acta avulsa de dois de Dezembro, de dois mil e catorze, foi deliberado pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a cessão de quotas sendo assim, o sócio Jacques Du Preez cede parcialmente a sua quota de quinze por cento para o novo sócio Stephan Erasmus e a sócia Maria Michelle Du Preez por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade de trinta e quatro por cento para o novo sócio Stephan Erasmus, este último passando a deter quarenta e nove por cento do capital social. E em consequência desta cessão de quotas, fica alterado o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira: Jacques Du Preez, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta

e um por cento do capital social. Stephan Erasmus, com uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social. De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino. A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, seis de Março, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Macacela Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas, um a dois do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100567202 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macacela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Machava-Sede, Rua do Comércio e Jardim da Cidade da Matola;

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social no mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar

contrato como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Inocêncio Joaquim Sumba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver a exercer em exercício à data da sua constituição.

Os actos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CEMSOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número treze barra B, a cargo de Lourdes David Machavela, Conservadora e notária superior da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, saída de sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade CEMSOL, Limitada, na qual foi deliberado o seguinte:

Que, nos termos da deliberação tomada em assembleia geral extraordinária reunida aos vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, na Macaneta em Maputo, o sócio Pieter Ras Bredenkamp, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social, manifestou a sua decisão de deixar a sociedade com efeito imediato, e de deixar ao critério da assembleia geral o exercício do direito de preferência a favor da sociedade sobre a sua quota, a título gratuito.

Que, a sociedade representada pelos sócios Engelbertus Jansen, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social e o sócio Jacobus Stephanus Vermaak, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social, não se mostrou disponível na aquisição da quota do sócio demissionário, tendo apenas o sócio Jacobus Stephanus Vermaak manifestado a vontade de aquisição a título individual da referida quota, unificando a mesma ora recebida a sua primitiva de cinco mil meticais, passando a deter cinquenta por cento do capital social, ou seja, dez mil meticais.

Que, o sócio cedente renuncia a gerência com todos os direitos e obrigações inerentes a ela e aparta-se da sociedade.

Que, em consequência desta alteração o artigo sexto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Jacobus Stephanus Vermaak e Engelbertus Jansen, respectivamente.

Que, pela mesma deliberação e por unanimidade, foi eleito o sócio Engelbertus jansen sócio e gerente da CEMSOL, Limitada, com plenos poderes de administração, alterando por conseguinte a composição do artigo décimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pela assinatura do sócio Engelbertus Jansen, com plenos poderes, podendo delegar os mesmos a outra pessoa estranha ou não a sociedade.

Está conforme.

Boane, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Wanga International Safety Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Escritura Pública de dezoito de Março de de dois mil e quinze lavrada à folhas oito verso a onze do livro de

notas para escrituras diversas numero duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Wanga International Safety Consulting, Limitada, entre os sócios: Dalila Siviriano de Matos e Wesley Scott Hafer que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Wanga International Safety Consulting, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Prestação de serviços na área de procedimentos e regras completos de saúde, higiene, segurança e ambiente;
- b) Prestação de serviços na área de treinamento em saúde, higiene, segurança e ambiente;
- c) Prestação de serviços na área de auditoria completa nas instalações dos clientes, respectivos esclarecimentos e fornecimento de informação adequada;
- d) Prestação de serviços na área de inspecção de equipamento e veículos, fornecimento de informação adequada e procedimentos;
- e) Representação do governo em consultoria na área de saúde, higiene, segurança e ambiente;
- f) Venda de equipamento de protecção, material de protecção e suas recomendações;

g) Certificação especializada para assistência em tudo que diga respeito a saúde, higiene, segurança, ambiente e suas funções;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a duas quotas, a primeira de cinquenta e dois por cento, pertencente a senhora. Dalila Siviriano de Matos correspondente a dez mil, quatrocentos meticais e a segunda quota de quarenta e oito por cento, pertencente ao senhor Wesley Scott Hafer, correspondente a nove mil, seiscentos meticais

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Dalila Siviriano de Matos, nomeada logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte sete de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

António Tavares, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608146, uma entidade denominada António Tavares, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Luís Tavares Fernandes, natural de Proença a Nova Castelo Branco, residente em Maputo na Avenida Tomás Nduda, rés-do-chão, flat um, cidade de Maputo, portador do Passaporten.º M992611, emitido ao quinze de Fevereiro de dois mil e quinze em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de António Tavares, Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, rés-do-chão, flat um, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria, engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único António Luís Tavares Fernandes, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil os Ursinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607891, uma entidade denominada Centro Infantil os Ursinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Sandra Martins Oliveira Vaz, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100152371P, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, residente no bairro Polana Cimento, rua Comandante Augusto Cardoso número trezentos vinte e sete.

Aos dois de Dezembro do ano de dois mil e doze é celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos nonagésimo e tricentésimo vigésimo oitavo e seguintes do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil os Ursinhos, Limitada, Centro Infantil os Ursinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, simplesmente denominada Centro Infantil os Ursinhos e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, distrito urbano número um, bairro da Polana, rua de Kassuende, número duzentos cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de educação infantil com modalidade de semi-internato.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Sandra Martins Oliveira Vaz.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada directora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Resultados

O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loja das Mechas, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592231, uma entidade denominada Loja das Mechas, Limitada - Sociedade Unipessoal, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, por Mohomed Munir Valimamod, casado, natural de Ressano Garcia, Maputo - Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399141B, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar, casa número quatro.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja das Mechas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e oitenta e quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio de cosméticos, perfumaria, produtos de beleza, equipamentos para salão e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohomed Munir Valimamod.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio único, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Mohomed Munir Valimamod, e os senhores Ussemnia Valymamod e Irshad Ussemnia Valimamod, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores nomeados no artigo sétimo ponto um.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608286, uma entidade denominada Multi, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

Primeiro. Rossanabano Momade Ali Marques, casado com Alberto Almeida Marques, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623472S, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze pela Secção de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Carla Alexandra da Costa Magalhães, solteira maior, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101521794C, emitido em três de Outubro de dois mil e onze pela Secção de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Terceiro. José Augusto Macuácuca, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000335706Q, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dez pela Secção de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Multi, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número cento setenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de meteriasl de canalização e ferragens;
- b) Importação e exportação de artigos e equipamentos para comércio e indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral e consentido pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Rossanabano Momade Ali Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Carla Alexandra da Costa Magalhães;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio José Augusto Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios ou destes para estranhos, salvaguardando-se contudo o direito de preferência a favor dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio através de carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fara dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, desde já nomeados administradores com dispensa de caução, podendo estes nomear mandatários conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A gestão diária da sociedade, será exercida pela sócia Rossanabano Momade Ali Marques, bastando para o efeito apenas a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos serão cumpridas as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607697, uma entidade denominada Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Berta Isabel Dambo Macuácuca, casada com Sansão Pedro Macuácuca, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127561B, emitido em Maputo aos treze de Maio de dois mil e catorze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane quarteirão vinte, casa número duzentos e catorze, cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino de condução, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Berta Isabel Dambo Macuacua.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muc Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466295, uma entidade denominada Muc Construções, Limitada, entre:

José Fernandes Jaime Mucambe, solteiro maior, natural de Pembe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321510M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e três de Março de dois mil e dezasseis;

Flávio Amâncio Mutemba solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101648151M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até oito de Novembro de dois mil e dezasseis;

Décio Luís Houana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504567446B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a denominar-se Muc Construções, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine número quinhentos setenta e três, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo divididas da seguinte maneira: uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Fernandes Jaime Mucambe, e outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Décio Luís Houana e outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente, a vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Décio Luís Houana.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos três sócios, nomeadamente José Fernandes Jaime Mucambe, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor no país.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unibrisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608456, uma entidade denominada Unibrisa-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial.

Sebastião Zaqueu Chivale, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos oito de Fevereiro mil novecentos noventa e um, número do Bilhete de Identidade n.º 110101692336P, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo-A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Unibrisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Irmãos Roby casa número quatrocentos noventa e sete, quarteirão quatro, podendo por decisão do sócio, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a montagem, reparação, manutenção de ar condicionado, instalação eléctrica, cablagem, venda de material informático, reparação de electrodomésticos, limpeza de residências e escritórios.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é de dois mil e quinze até trinta e um de Dezembro de dois mil e sessenta.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quotas pertencentes ao sócio Sebastião Zaqueu Chivale.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo Sebastião Zaqueu Chivale.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rong Xião Inernacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607980, uma entidade denominada Rong Xião Inernacional, Limitada, entre:

Primeiro. Zhag Derong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 14749269 de quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido na China;

Segundo. Sun Yanju, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 600293267, de nove de novembro de dois mil, emitido na China;

Terceiro. Li Lirango, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 145512412, de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, emitido na China;

Quarta. Zua Lixia, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 145521986, de sete de Julho de mil novecentos noventa e oito, emitido na China;

Quinto. Li Jianhong, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 600186316, de oito de outubro de dois, emitido na China.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição que me fizeram dos seus respectivos documentos atrás mencionados.

E, assim presentes disseram:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto social, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Rong Xião Inernacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número seiscentos e dezasseis, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional u no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Comércio geral por grosso;
- Importação e exportação de roupas, calçado, tecidos, televisores computadores, rádios e seus acessórios;
- Perfumes e quinquilharias, loiça de cozia;
- Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que delibere e obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, prestações suplementares, cessão, divisão

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social é fixado em dezoito mil meticais representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota social de cinco mil e quatrocentos meticais do sócio Zhang Derong, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota social de três mil e seiscentos meticais da sociedade Sun Yanju, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota social de três mil e seiscentos meticais do sócio Li Lirong, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota social de dois mil e setecentos meticais do sócio Zua Lixia equivalente a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota social de dois mil e setecentos meticais do sócio Li Jianhong equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou será apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que a assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e em seguida aos sócios segundo ardem de grandeza das já dotadas.

Três) Só no caso de a cessão do quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Zhang Derong, que assume as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a persecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio-gerente ou seu representante.

Os actos de mesmo expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócio poderá fazer-se representar a assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competências para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis os termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie modifique os objectos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Comprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios a proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Riword, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607247, uma entidade denominada Golden Riword, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Hussein Ahmed Mohamed Abbasy, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Amal Elsayed

Mohamed Abbasy, natural de Kafrelshikh, de nacionalidade egípcia e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A06724695, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze no Egipto;

Segundo. Rafed Adnan Abdulrahman Abdulrahman, casado, sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Barween Jameel Abbas, natural de Baghdad-Irque, de nacionalidade egípcia e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G1835199, emitido aos três de Março de dois mil e dez no Egipto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Riword, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quatrocentos e um, terceiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho, com importação e exportação, e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, sociais, turismo, bem como a actividade de imobiliária, incluindo, serviços de canalização, serralharia, tipografias, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Hussein Ahmed Mohamed Abbasy e Rafed Adnan Abdulrahman Abdulrahman.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



DWA Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607662, uma entidade denominada DWA Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Afonso Uacitela, casado, natural da Massinga e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110049099X, de vinte e oito de Novembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Danilo Aly Abdula Calia, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501438575N, de um de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Anastácio Baptista Mucauque, maior, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201947798Q, de dois de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de DWA Gráfica, Limitada, com sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura número cinco mil e setenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Impressão do livro, panfletos, recibos, papel de carta;
- b) Estampagem;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Afonso Uacitela, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Aly Abdula Calia, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Anastácio Baptista Mucauque, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no numero anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anastácio Baptista Mucauque, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laresh Sales & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606992, uma entidade denominada Laresh Sales & Serviços, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Nicolau Elísio Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com Dercilia Pedro Mate Mabunda, em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa número cento e quinze, quarteirão quinze, no Bairro de Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783146C, emitido aos dez de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo. Valadayam Dorasamy, de nacionalidade sul-africana, solteira maior, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 467362839, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e sete, na África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Laresh Sales & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua Principal da Mozal, número duzentos e quinze, no distrito de Boane, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo inden-terminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços e vendas de consumíveis industriais;
- b) Exploração e vendas de inertes;
- c) Acessoria de projectos técnicos industriais;
- d) Importação e exportação com venda e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e de electrodomésticos;
- e) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- f) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- g) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- h) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Elísio Mabunda;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam Dorasamy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia-geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Laresh Sales & Services, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio Cinco Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596539, uma entidade denominada Estúdio Cinco Arquitectos, Limitada, entre:

Ana Raquel de Jesus Machava, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133625B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em trinta e um de Março de dois mil e dez, e válido até trinta e um de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número cento e setenta e sete, décimo segundo andar, cidade de Maputo, que outorga em nome próprio;

Frenish Vinodrai, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175664S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Junho de dois mil e doze e válido até catorze de Junho de dois mil e dezassete, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, quinto andar, cidade de Maputo, que outorga em nome próprio;

Wilford Regina Carlos Machili, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102272764S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, residente na Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, flat dezanove, cidade de Maputo, que outorga em nome próprio; e

Luís Eduardo Cardoso Vaz, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00029793Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, em catorze de Outubro de dois mil e catorze e válido até catorze de Outubro de dois mil e quinze, residente na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, décimo andar, esquerdo, cidade de Maputo, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Estúdio Cinco Arquitectos, Limitada, e constituiu-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua Bento Mukheswane, número trinta e um, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção e execução de projectos de arquitectura e urbanização para construção civil;

- b) Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em arquitectura;
- c) Assistência técnica, assessoria e consultoria em arquitectura;
- d) Direcção de obras e de serviço técnico;
- e) Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- f) Desempenho de cargo e função técnica;
- g) Treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- h) Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- i) Elaboração de orçamento de projectos arquitectónicos;
- j) Produção e divulgação técnica especializada;
- k) Execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- l) Concepção e execução de projectos de ambientes interiores;
- m) Concepção e execução de projectos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial no âmbito da arquitetura paisagística;
- n) Concepção e execução de projectos relativos ao património histórico cultural e artístico, arquitectónico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projectos e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- o) Planeamento urbano e regional no âmbito físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional, fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema rodoviário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, topografia, desmembramento, remembramento, arruamento, planeamento urbano, plano director, traçado de cidades, inventário urbano e regional, assentamentos e reassentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- p) Elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projectos de arquitectura, de urbanização e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoramento remoto;

- q) Instalação de equipamentos referentes à arquitectura e urbanização;
- r) Concepção e execução de técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas para a concepção, organização e construção dos espaços para conforto ambiental;
- s) Estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, e corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ana Raquel de Jesus Machava;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, e corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Frenish Vinodrai.
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, e corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Wilford Regina Carlos Machili;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, e corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Luís Eduardo Cardoso Vaz.

QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sendo o seu mandato, com a duração de dois anos, automaticamente renovados.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Wilford Regina Carlos Machili e Ana Raquel de Jesus Machava.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Sum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607514, uma entidade denominada Smart Sum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elves Inácio Sozinho, de nacionalidade moçambicana, nascido aos cinco de Março de mil e novecentos e oitenta e dois, natural de Cuamba, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100134012B, residente na cidade de Maputo;

Segundo. João Ernesto João Madia, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte de Maio de mil e novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101302537Q, residente na cidade de Matola;

Terceiro. João Luís do Rosário Uazoe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos oito de Agosto de mil e novecentos e oitenta e sete, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110304699421C, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Salvador João Mathe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e um de Outubro de mil e novecentos e setenta e oito, natural de Maputo, casado, Bilhete de Identidade n.º 110100423542J, residente no bairro de Khongolote, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smart Sum, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação Smart Sum, Limitada, e constitui-se sob a forma de Sociedade Comercial por quotas de respon-

sabilidades limitada, doravante designada simplesmente sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Cardoso número cinquenta e dois, quarteirão número trinta e dois, Bairro Polana Caniço, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem como objectivos o exercício de actividades de consultoria e formação em:

- a) Gestão (contabilidade, recursos humanos, desenho de projectos);
- b) Assessoria em trabalhos científicos;
- c) Digitação, impressão e fotocópia de documentos.

Dois) E execução de outras actividades complementares da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, de valores iguais, sendo doze mil quinhentos meticais do sócio João Ernesto João Madia, doze mil e quinhentos Meticais do sócio Elves Inácio Sozinho, doze mil e quinhentos meticais do sócio João Luís do Rosário Uazoe e doze mil e quinhentos meticais do sócio Salvador João Mathe.

Dois) A realização das quotas, será mediante apresentação dos respectivos comprovativos.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cedência de quotas

Um) A cedência total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados os direitos de decisão da cedência de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Pode o director-geral nos limites da sua competência, constituir mandatários dentro da sociedade ou estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, *telex*, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária,

que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e como o mesmo efeito.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Coanservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607665, uma entidade denominada Ecomaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal entre:

Sidi Aly Mohamed Nouh, maior, portador do Passaporte n.º BA8757844, emitido aos seis de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Kiffa, residente nesta urbe.

Acorda em constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecomaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização, distribuição, fornecimento de produtos de indústria panificadora e seus derivados;
- b) Pastelaria, *snaks* e refrigerantes;
- c) Mini restauração.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidi Aly Mohamed Nouh.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

CAPÍTULO III

Das deliberações, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócio, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Quórum, e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo único sócio, enquanto durar a unicidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelo sócio, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Enquanto não for constituído o Conselho de administração, a representação, gestão e direcção da sociedade será exercida pelo senhor Sidi Aly Mohamed Nouh, sócio único da sociedade.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CATÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595427, uma entidade denominada Dream World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Minaz Manoj, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004159661, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Tasnimabanu Abdul Cadir, divorciada, natural de Maputo portadora do DIRE n.º 00989799, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil, residente em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dream World, Limitada, sociedade por quota que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro central Avenida Salvador Alende, número novecentos e vinte e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestações de serviços de consultoria e gestão de projectos e empreitadas de construção civil, assessoria

em viagens, venda de bilhetes de viagens, *marketing*, contabilidade e gestão de empresas, e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é correspondente a dez mil meticais, numa soma de duas quotas assim subdividida:

- a) Minaz Manoj Chdandulal, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento de capital;
- b) Tasnimabanu Abdul Cadi titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração a gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Minaz Manoj Chadulal que fica desde já nomeado administrador, bastando sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social correspondente ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de cada mês de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se resolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ultramar Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100607700, uma entidade denominada Ultramar Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Domingos Mário Jordão Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006541P, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Ultramar Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Barué, casa número setecentos e setenta e um barra dois, bairro da Pontagêa-Beira.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Transportes de carga;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exportação e importação de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio Domingos Mário Jordão Júnior, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social, poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Domingos Mário Jordão Júnior que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AD-Architecture & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607158, uma entidade denominada AD-Architecture & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tiago Fernando Monteiro Nogueira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT0047905N, emitido em dez de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AD-Architecture & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede em Rua das Rosas, quatrocentos e dezasseis, dois esquerdo, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de quem vier a ser designado gerente pelo sócio único.

Disposição transitória

Fica desde já designado como gerente o sócio da sociedade.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Abril, de mil e quinze, lavrada, a folhas oitenta e duas verso, sob o número mil e novecentos e cinquenta e um, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil e duzentos e noventa e dois, a folhas cento e oitenta e quatro, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções, compareceu como outorgante Dário Rafael Fernandes Marreiros e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-

-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Imobiliária, compra e venda, arrendamento, gestão de imóveis e infraestruturas residenciais e turísticas;
- b) Compra, venda e importação de viaturas;
- c) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Dário Rafael Fernandes Marreiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dário Rafael Fernandes Marreiros, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Abril, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.